AUTÓGRAFO Nº. 042/2022

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, nº 19/2022

"Institui no Município de Andradas o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Andradas, o "Dia Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º - As comemorações alusivas ao "Dia Municipal de Conscientização do Autismo" têm como objetivos:

I - Promover o conhecimento inerente ao autismo, bem como discussões e estudos relacionados ao tema.

II — Promover discussões que vislumbrem a inclusão da criança autista na sociedade.

III — Promover um ambiente reflexivo sobre as práticas inclusivas favoráveis as crianças autistas.

Art. 3º — As ações que vierem a ser desenvolvidas poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas em 28 de setembro de 2022.

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES XAVIER
Presidente

ADILSON CARLOS DOS SANTOS
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls.

SOLICITAÇÃO

Exmo. Sr.,

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Venho por meio deste, como vereadora da Câmara Municipal de Andradas, solicitar ao Departamento competente desta Casa de Leis, elabore Projeto de Lei a partir da minuta anexa à esse ofício, que "Institui no Município de Andradas o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências."

Grata pela atenção, aguardo deferimento.

Andradas, 14 de janeiro de 2022.

Rozilda C Conti

ROZILDA DE CAMPOS CONTI

Vereadora

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 33
14 JAN. 2022
Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Processo distribuído
Sob nº 33
14 JAN 2022
Encarregado

Gmail

Diego Bardo <diegobardorezende@gmail.com>

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls: 03

PL identificação precoce autismo + PL dia municipal autismo

1 mensagem

rozilda@andradas.mg.leg.br <rozilda@andradas.mg.leg.br> 13 de janeiro de 2022 08:46
Para: diegobardorezende@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls: 06

Bom dia

Favor informar o recebimento

2 anexos

PL identificação precoce autismo pdf.pdf
112K

Lei dia municipal autismo.pdf
154K

Projeto de Lei nº xx/2022

Institui no Município de Andradas o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências.

Art. 1° - Fica instituído, no Município de Andradas, o "Dia Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º - As comemorações alusivas ao "Dia Municipal de Conscientização do Autismo" têm como objetivos:

I - Promover o conhecimento inerente ao autismo, bem como discussões e estudos relacionados ao tema.

II – Promover discussões que vislumbrem a inclusão da criança autista na sociedade.

III – Promover um ambiente reflexivo sobre as práticas inclusivas favoráveis as crianças autistas.

Art. 3º - As ações que vierem a ser desenvolvidas poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas/MG, 13 de janeiro 2022

Vereadora Rozilda de Campos Conti

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 05

JUSTIFICATIVA

A vereadora Rozilda de Campos Conti, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente projeto de lei que visa instituir no calendário municipal de eventos uma data alusiva à conscientização para o Transtorno de Espectro Autista.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 06

Sugere-se o dia de 2 de abril, pois trata-se de uma data muito importante para a comunidade e famílias de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essa data foi instituída mundialmente pela Organização das Nações Unidas, em 2007, com o intuito de reduzir o preconceito que essas pessoas e suas famílias sofrem por terem uma deficiência invisível aos olhos de quem os olha, mas não os vê por completo.

Segundo um documento divulgado em março de 2020 pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças - CDC, uma agência do departamento de saúde e serviços humanos dos Estados Unidos, a prevalência de pessoas com TEA é de 1 em 54. Lembrando que o Brasil usa esses estudos como base, pois não tem pesquisas concretas sobre a prevalência no país.

Esse número nos faz refletir sobre o crescente número de pessoas portadoras de TEA, já que em 2004, era 1 para cada 166. O que isso nos diz? Que a cada ano cresce o número de autistas e que eles estão ocupando mais espaço na sociedade, essa que parece não os ver ou reconhecer suas necessidades.

Por isso no dia 2 de abril, além dos outros 364 dias do ano, é imprescindível que se dirija o olhar para esse público que sofre preconceito nos mais diversos lugares, desde em filas preferenciais em comércios, em atendimentos médicos, como também em estacionamentos e em escolas, onde muitas não são inclusivas.

Logo, essa data serve como alerta para a sociedade que ainda não os reconhece como pessoas com direitos como qualquer pessoa com outra deficiência, seja ela visível ou invisível.

É com esse intuito de trazer o TEA ou autismo (como é conhecido popularmente) para uma maior visibilidade que se faz necessário um dia para conscientizar uma sociedade que precisa olhar o outro com um conceito mais claro de quem são essas pessoas e do que elas necessitam, em vez de julgar algo ou alguém que não conhecem. É preciso que toda a sociedade acolha essas pessoas e suas famílias.

Conhecer e reconhecer é a maior forma de acabar com o preconceito sofrido pelas pessoas com TEA, pois a deficiência delas é que é invisível, elas não.

Andradas,13 de janeiro de 2022

Vereadora: Rozilda de Campos Conti

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 04

PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 10

Tratando-se de pedido de estudo de viabilidade de jurídica de proposição, uma vez que não há texto e conteúdo definidos para análise, esta Procuradoria reserva o direito de manifestar de forma pormenorizada quando da tramitação de eventual PL, salientando, desde já, que o entendimento adotado por nós sobre o tema em questão é o mesmo exarado no parecer elaborado pelo IBAM, de n. 0361/2021, cuja cópia segue anexa, suficiente para a devida orientação preliminar ora requerida.

Andradas 03 de março de 2022.

Hugo Lopes de Barros
Procurador Jurídico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 12

PARECER

Nº 0361/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 11

- PG – Processo Legislativo. Instituição do Dia Municipal da Conscientização sobre o Autismo no calendário oficial do Município. Comentários.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara Municipal, solicita o parecer jurídico quanto ao Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o Dia Municipal da Conscientização sobre o Autismo no calendário oficial do Município, a ser comemorado anualmente em 02 de abril.

A consulta vem acompanhada do referido Projeto de Lei e sua respectiva justificativa.

RESPOSTA:

Primeiramente é necessário lembrar que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Apesar disso, é vital entender que para tal o projeto de lei não poderá implicar em imposição de ônus ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Constituição Federal. Dessa forma, as "semanas de prevenção ou de valorização", ou o "dia de combate" ou mesmo o "mês de

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 04

conscientização" que seja voltado para a prática de ação social, se transformará em atos típicos de gestão administrativa, pois envolve etapas como: planejamento, direção, organização, e execução de atos governamentais. Isso acaba por distanciar a generalidade e abstração que devem ser revestidos os atos do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 12

Não cabe dessa forma que o Dia da Servente Escolar seja declarado feriado escolar, implique em ações sociais, planejamento de governo coordenado ou instruído diretamente pelo Poder Executivo, ou até mesmo obrigue em qualquer situação que o Poder Executivo realize comemorações ou eventos.

Segundo a doutrina, essa invasão de atos do Poder Executivo pelo Poder Legislativo pode ser explicada pelo princípio constitucional da reserva de administração. Nesse sentido o Acórdão do Supremo Tribunal Federal explica:

> "O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites o exercício de suas prerrogativas institucionais". (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC n° 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

No caso em tela não se nota em sua redação nenhum Programa de Governo ou ônus imposto ao Poder Executivo visto que somente institui o Dia Municipal Conscientização sobre o Autismo no calendário oficial, não extrapolando qualquer limite do Poder Legislativo.

Em suma, a princípio não há óbice que impeça o regular prosseguimento da propositura, o que no caso, somente ocorreria, se

houver lei local que obrigue o Executivo a realizar eventos alusivos a todas as datas comemorativas constantes do calendário oficial, o que não nos foi dado conhecer.

É o parecer, s.m.j.

Gustavo Neffa Gobbi
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 14

SOLICITAÇÃO

Venho por meio deste, como vereadora da Câmara Municipal de Andradas, solicitar que o Protocolo n.º 33/2022 (MAREC 09/2022) que trata sobre minuta de Projeto de Lei que "Institui no Município de Andradas o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências.", seja encaminhada para o Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Andradas para elaboração do Projeto de Lei de forma oficial, obedecendo para tanto o Parecer Jurídico em anexo ao Processo.

Grata pela atenção, aguardo deferimento.

Andradas, 28 de junho de 2022.

Rozilda C. Conti

ROZILDA DE CAMPOS CONTI

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 15

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer no PROTOCOLO GERAL nº 955/2022

PLO-L nº 19/2022

Institui no Município de Andradas o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 19/2022, que visa instituir no Município de Andradas o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e dar outras providências, encaminhada pela nobre edil Rozilda de Campos Conti.

A competência para instituição de datas comemorativas no âmbito municipal é ato típico da competência legislativa municipal. A iniciativa para projeto de lei nestes moldes se mostra concorrente, vez que não gera ônus ou cria atribuições aos órgãos e servidores do Poder Executivo, atividade legislativa que não se revestiria de generalidade e em verdade se mostraria como plano de governo, tornando-o privativo do Chefe do Executivo.

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – Andradas, MG. – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364 – Site: www.andradas.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls: 16

Cumpre atentar que o projeto de lei foi redigido de forma clara, objetiva e precisa, bem como é acompanhada de justificativa, cumprindo os preceitos dos artigos 122 e 124 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a iniciativa e modalidade legislativa eleita, igualmente o projeto atende aos preceitos da norma procedimental. Ademais, conforme artigo 172 do mesmo diploma, a aprovação do presente projeto de lei depende da maioria simples dos votos dos membros desta Casa, em dois turnos de discussão e votação.

Assim, por todo o acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira favorável ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer vício que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 22 de setembro de 2022.

Diego Nunes OAB/MG 209.650
Procurador Jurídico Legislativo

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – Andradas, MG. – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364 – Site: www.andradas.mg.leg.br

Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 17

DESPACHOS

Encaminhe-se para leitura, na forma regimental.

13/09/22

Presidente

Lido na 17ª Sessão Ordinária.

À Procuradoria Jurídica

Após, às Comissões competentes.

13/09/22

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 18

PARECER N°. 77, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO N°. 19/2022, DE 28 DE AGOSTO DE 2022

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei Ordinária número 19 de 28 de agosto de 2022, de iniciativa do Poder Legislativo local, "Institui no município de Andradas o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências."

"Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto se encontra de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 27 de setembro de 2022.

Luiz Benedito Raimundo

Adilson Carlos dos Santos

Paulo Cesar Moreira

Câmara Municipal de Andradas

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls: 19

DESPACHOS
~~MINAS GERAIS~~

PROJETO DE Lei Ordinaria nº 19 de 28 agosto de 2022.

Inclua-se na ordem do dia da próxima sessão,
designada para o dia 27/09/22, às 9:00

27/09/22

Presidente

1ª Votação. ☐ Votação única

À 2ª Votação.

☐ Aprovado/ ☐ Rejeitado por _____

Favor	Contra	Absteve	
X	☐	☐	Adilson Carlos dos Santos
X	☐	☐	Antônio Carlos de Lima
X	☐	☐	José Ricardo Felisberto dos Reis
X	☐	☐	Luiz Benedito Raimundo
☐	☐	☐	Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
X	☐	☐	Paulo Cesar Moreira
X	☐	☐	Regis Basso Andrade
X	☐	☐	Rozilda de Campos Conti
X	☐	☐	Vinício Teixeira

8 votos favoráveis; __ votos contrários; __ abstenções.

__/__/__

Presidente

2ª Votação.

À sanção.

X Aprovado/ ☐ Rejeitado por _____

Favor	Contra	Absteve	
X	☐	☐	Adilson Carlos dos Santos
X	☐	☐	Antônio Carlos de Lima
X	☐	☐	José Ricardo Felisberto dos Reis
X	☐	☐	Luiz Benedito Raimundo
☐	☐	☐	Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
X	☐	☐	Paulo Cesar Moreira
X	☐	☐	Regis Basso Andrade
X	☐	☐	Rozilda de Campos Conti
X	☐	☐	Vinício Teixeira

8 votos favoráveis; __ votos contrários; __ abstenções.

__/__/__

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 20

PARECER N°. 78, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO N°. 19/2022, DE 28 DE AGOSTO DE 2022

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei Ordinária número 19 de 28 de agosto de 2022, de iniciativa do Poder Legislativo local, "Institui no município de Andradas o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências."

Considerando que não houve apresentação de emendas e que o projeto atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto originalmente apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 27 de setembro de 2022.

Luiz Benedito Raimundo

Adilson Carlos dos Santos

Paulo Cesar Moreira